

VISIBILIDADE E ACESSO À JUSTIÇA NA BOATE KISS

VISIBILITY AND ACCESS TO JUSTICE IN BOATE KISS

Melissa Renner¹

"Ao entrar em casa naquela noite, Ligiane ligou o interruptor do quarto de Andrielle, como faz todos os dias desde aquele 27. Durante as madrugadas, a luz do cômodo onde a filha dormiu por 22 anos permanece acesa. É sua forma de lidar com a ausência dela. Quantos quartos em Santa Maria estarão com as luzes acesas agora?"

Resumo: O presente estudo aborda o tema "Visibilidade e acesso à justiça no caso Boate Kiss, com enfoque na influência midiática", com o objetivo geral de compreender como a exposição pública e a cobertura midiática influenciaram o julgamento e o acesso à justiça no caso. Utilizou-se o método de procedimento de revisão bibliográfica integrativa, que analisou 32 artigos acadêmicos, dos quais 11 foram selecionados por sua relevância direta ao objeto de estudo. A análise permitiu a categorização em dois subtemas principais: (i) nulidades processuais no Tribunal do Júri e (ii) influência da mídia e opinião pública. Os resultados indicam que a alta visibilidade do caso comprometeu garantias processuais, especialmente a imparcialidade do júri, e contribuiu para a construção de narrativas punitivistas que influenciam não apenas julgamentos, mas também políticas penais. A pesquisa evidencia a tensão entre transparência e espetacularização, comprometendo princípios fundamentais do processo penal.

Palavras-chave: Boate Kiss. Tribunal do Júri. Nulidades processuais. Influência midiática. Presunção de inocência.

Abstract: This study addresses the topic "Visibility and Access to Justice in the Boate Kiss Case: The Influence of Media Coverage", with the general objective of understanding how public exposure and media coverage influenced the trial and access to justice in the case. An integrative literature review was conducted, analyzing 32 academic articles, of which 11 were selected due to their direct relevance to the research object. The analysis enabled the categorization of two main subthemes: (i) procedural nullities in Jury Court proceedings and (ii) the influence of the media and public opinion. The findings indicate that the high visibility of the case compromised procedural guarantees, particularly the impartiality of the jury, and contributed to the construction of punitive narratives that influence not only judicial decisions but also criminal justice policies. The study highlights the tension between transparency and media sensationalism, demonstrating how such dynamics may undermine fundamental principles of criminal procedure.

Keywords: Boate Kiss. Jury Court. Procedural nullities. Media influence. Presumption of innocence.

1. INTRODUÇÃO

Em 27 de janeiro de 2013, um incêndio na Boate Kiss, em Santa Maria (Rio Grande do Sul), resultou em 242 mortes e 636 feridos, a maioria jovens entre 18 e 30 anos, devido à rápida propagação de fumaça tóxica gerada pela ignição de espuma acústica por sinalizadores pirotécnicos durante um evento universitário, em local clandestino com alvará vencido e superlotação (Aquino, 2025, p. 30). Tal catástrofe mobilizou intensamente a mídia tradicional e as redes sociais, veiculando, já nas primeiras horas, informações sobre as circunstâncias do incêndio, depoimentos de sobreviventes e familiares, e reflexões sobre responsabilidades jurídicas e lacunas em políticas de prevenção. É nesse cenário de forte comoção social e alta visibilidade midiática que se coloca a questão central do estudo: examinar de que modo a exposição pública e a pressão da opinião influenciaram o funcionamento do Tribunal do Júri, as garantias processuais e o acesso à justiça no caso.

A relevância deste tema manifesta-se com igual intensidade nos âmbitos científico e social,

¹ Estudante do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), vinculada ao Centro de Ciências Jurídicas (CCJ), atualmente cursando a 4ª fase da graduação. Estagiária do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC). Bolsista do Programa de Educação Tutorial (PET Direito UFSC), atuando em atividades de ensino, pesquisa e extensão. Monitora da disciplina de Direito Romano. Integrante da Empresa Júnior Locus Iuris. Membro do Núcleo de Estudos do Pensamento Político (NEPP/UFSC), com interesse em teoria política, filosofia política e instituições democráticas. E-mail: melissamathiasrenner@gmail.com.



uma vez que a interseção entre mídia e justiça em casos de grande comoção pública apresenta desafios contemporâneos de extrema urgência. Do ponto de vista científico, a análise de como a cobertura jornalística e a mobilização nas redes sociais podem comprometer garantias constitucionais fundamentais – particularmente a imparcialidade do Tribunal do Júri e a presunção de inocência – aprofunda debates cruciais sobre a regulação ética do jornalismo, os limites do direito à informação e a salvaguarda efetiva dos direitos processuais (Soares, 2013, p. 21). No plano social, a compreensão desses fenômenos fornece subsídios essenciais para que formuladores de políticas públicas e operadores do direito desenvolvam diretrizes capazes de prevenir "julgamentos antecipados" na esfera pública, além de fundamentar a criação de protocolos de atuação para juízes e advogados em contextos de intensa pressão midiática (Soares, 2013, p. 38). Adicionalmente, o estudo contribui para avaliar o impacto das narrativas punitivistas tanto na elaboração de leis reativas a tragédias – como as denominadas "Leis Kiss" em âmbito estadual e federal – quanto na percepção social sobre prevenção de desastres em espaços de entretenimento. Esta investigação preenche uma lacuna significativa ao oferecer bases teórico-práticas para a mitigação de riscos de contaminação midiática e o fortalecimento do acesso à justiça em processos de alta visibilidade.

Na apresentação conceitual, estabelecem-se dois pilares fundamentais: "visibilidade midiática" e "acesso à justiça". A primeira é definida como o grau e o padrão de exposição pública de um evento ou processo judicial, mediado por veículos de comunicação tradicionais (televisão, rádio, impressos) e plataformas digitais (portais de notícias, redes sociais), com capacidade para moldar narrativas e influenciar percepções coletivas e individuais acerca dos atores envolvidos. O acesso à justiça, por sua vez, é compreendido em sua dupla dimensão: a formal, que abrange o direito de ingressar e acompanhar processos judiciais, e a substancial, referente à efetiva garantia de julgamento equânime, fundamentado em princípios como imparcialidade, contraditório, ampla defesa e presunção de inocência (Foletto, 2023, p. 13). O objeto de estudo concentra-se especificamente no caso da Boate Kiss, analisando de que modo a cobertura jornalística e a mobilização digital impactaram fases processuais críticas – incluindo investigações, sessões do Tribunal do Júri e recursos – além de influenciarem decisões sobre nulidades processuais, a conduta de jurados e magistrados, e a legitimação social dos resultados judiciais. Esta delimitação assegura precisão analítica, afastando abordagens genéricas sobre jurisprudência ou tragédias análogas para focar no entrelaçamento concreto entre mídia e garantias processuais no contexto espaço-temporal definido (Santa Maria, a partir de 2013).

A formulação do problema de pesquisa destaca sua natureza investigativa e orienta o desenvolvimento analítico mediante a questão central: "De que modo a visibilidade midiática e a pressão da opinião pública influenciaram as garantias processuais e o acesso à justiça no julgamento do caso Boate Kiss?". Este interrogativo desdobra-se em indagações complementares que direcionam a busca por evidências empíricas e teóricas: em que medida específica a cobertura jornalística e as dinâmicas das redes sociais afetaram a imparcialidade do júri e as decisões sobre nulidades processuais; quais mecanismos de pressão externa foram identificados ou relatados por jurados, magistrados e advogados; e como as mobilizações dos movimentos de vítimas e os apelos sociais repercutiram em propostas legislativas e mudanças de procedimentos judiciais (Lima, 2023, p. 55). Tais questionamentos permitem mapear fases críticas do processo e identificar pontos de contaminação midiática potencialmente lesivos à integridade da justiça.

O objetivo geral desta pesquisa consiste em compreender criticamente as influências da cobertura midiática e da pressão da opinião pública sobre as garantias processuais e o acesso à justiça no caso Boate Kiss, desdobrando-se em cinco objetivos específicos interligados: (1) mapear cronologicamente os picos de intensidade da cobertura jornalística e viralização digital, correlacionando-os com etapas-chave do processo; (2) analisar decisões judiciais que acolheram ou rejeitaram nulidades processuais alegando contaminação midiática; (3) explorar estudos aca-

dêmicos e depoimentos sobre como jurados e magistrados perceberam a pressão externa durante o julgamento; (4) investigar de que modo mobilizações de movimentos de vítimas influenciaram propostas legislativas pós-tragédia, como as "Leis Kiss"; e (5) refletir sobre diretrizes éticas para cobertura jornalística e protocolos judiciais capazes de mitigar contaminações indevidas, preservando assim o acesso à justiça em sua dimensão substancial.

Além desta introdução, o artigo está organizado em quatro seções principais, conforme o modelo de revisão bibliográfica integrativa. A seção 2, Procedimentos Metodológicos, descreve de forma detalhada as fases iniciais da pesquisa: as bases de dados consultadas, os critérios de inclusão e exclusão adotados, as estratégias de busca com operadores booleanos e os critérios de qualidade utilizados para a seleção dos artigos. A seção 3, intitulada Resultados (*Corpus* da Pesquisa), apresenta a composição do *corpus* final, indicando o número de artigos encontrados, os métodos de extração e categorização dos dados, bem como a organização dos estudos por subtemas identificados na análise. A seção 4, Discussão dos Resultados, está subdividida conforme os dois subtemas principais definidos: (i) nulidades processuais no Tribunal do Júri, abordando vícios identificados, sorteio de jurados e formulação dos quesitos, e (ii) influência da mídia e da opinião pública no julgamento, com ênfase na cobertura jornalística, atuação das redes sociais, mobilização de familiares das vítimas, pressão institucional e efeitos estigmatizantes pós-julgamento. Tal seção também discute os achados à luz da literatura cinzenta e da categorização temática dos artigos. Por fim, a seção 5, Considerações Finais, retoma os objetivos da pesquisa, avalia se foram alcançados, destaca as contribuições teóricas e práticas do estudo, e aponta limitações e sugestões para futuras investigações sobre a relação entre mídia e justiça em casos de grande repercussão pública.

2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Inicialmente, foi realizada uma busca exploratória no Google Acadêmico, escolhido como base de dados pela sua amplitude e facilidade de acesso a publicações científicas multidisciplinares. O objetivo foi mapear a produção acadêmica relacionada ao tema "visibilidade e acesso à justiça no caso Boate Kiss". A busca inicial com o termo "Boate Kiss" retornou 3.080 resultados, concentrando-se principalmente nas áreas do Direito e da Psicologia. Com a combinação "Boate Kiss" e "direito", foram encontrados 1.540 resultados, enquanto "Boate Kiss" e "influência" geraram 1.480 estudos. Por fim, a expressão "visibilidade e acesso à justiça no caso Boate Kiss" apresentou 431 resultados, indicando uma produção específica sobre o recorte proposto.

Foram então definidos os critérios de inclusão, que compreenderam: (1) artigos que tratassem diretamente do caso Boate Kiss sob perspectiva jurídica; (2) estudos que analisassem a influência midiática no Tribunal do Júri; e (3) pesquisas que discutissem garantias processuais, visibilidade midiática ou acesso à justiça em contextos de grande repercussão. Já os critérios de exclusão eliminaram: (1) estudos genéricos sobre o júri sem menção ao caso específico; (2) análises sociológicas ou comunicacionais sem abordagem jurídica; e (3) textos sobre outras tragédias que não envolvessem os efeitos judiciais ou midiáticos diretamente relacionados à Boate Kiss.

Posteriormente, foi aplicado um refinamento metodológico com estratégias de busca avançadas, utilizando operadores booleanos como AND, OR e NOT, além de aspas para expressões exatas e parênteses para delimitar agrupamentos conceituais. Assim, foram empregados filtros como:

1. "visibilidade AND justiça" AND "Boate Kiss".
2. "acesso à justiça" AND (responsabilidade OR jurisprudência).
3. "opinião pública" AND (julgamento OR influência).





O uso do operador NOT foi pontual, destinado à exclusão de contextos alheios ao foco da pesquisa. Após o refinamento, foram identificados 32 artigos relevantes, posteriormente submetidos à triagem qualitativa com base em critérios como: (1) publicação em periódicos reconhecidos ou vinculados a instituições acadêmicas respeitadas; (2) aderência ao tema central; (3) profundidade teórico-jurídica; (4) em número de citações (quando disponível); e (5) articulação entre teoria e prática na análise do caso.

Com base nesses critérios, 11 artigos foram selecionados para compor o referencial teórico do trabalho, organizados em dois subtemas centrais: (i) nulidades processuais no Tribunal do Júri e (ii) influência da mídia e da opinião pública. Tais dados fundamentam a construção de uma panorâmica crítica sobre como a visibilidade midiática pode interferir nas garantias processuais, afetando diretamente o acesso à justiça em casos de forte comoção social.

3. RESULTADOS (CORPUS DA PESQUISA)

Na busca inicial, foram identificados 32 artigos, dos quais 11 foram selecionados para análise detalhada por cumprirem os critérios de inclusão/exclusão e abordarem diretamente o tema “Visibilidade e acesso à justiça no caso Boate Kiss, com enfoque na influência midiática” e seus subtemas (nulidades processuais e influência da mídia). Para organização das informações, utilizou-se uma ficha de extração em planilha eletrônica, contendo campos como Subtemas, Autoria e Título do estudo. Tal padronização permitiu o registro comparável dos dados, viabilizando a síntese e a identificação de convergências e divergências entre os estudos.

SUBTEMA	AUTORIA	TÍTULO DO DOCUMENTO SELECIONADO
Nulidades Processuais no Tribunal do Júri.	Wellington Lopes da Silva Oliveira	“Nulidades no Procedimento do Júri Uma análise do caso da boate Kiss”
Nulidades Processuais no Tribunal do Júri	Júlia de Medeiros Garcez Lucas Rocha Andrade	“O caso Boate Kiss: discussões sobre nulidades no tribunal do júri e a influência da mídia”
Nulidades Processuais no Tribunal do Júri.	Maria Fernanda Martins da Silva	“Interpretação do procedimento especial do júri e seus princípios norteadores a partir de uma análise do caso da boate Kiss”
Influência da Mídia e Opinião Pública.	Yasmin Crystinny Cardoso Rosa	“Espetacularização no Tribunal do Júri: uma análise, pela criminologia cultural, do caso ‘Boate Kiss’ e da atuação do órgão de acusação nas sessões de julgamento transmitidas no YouTube”
Influência da Mídia e Opinião Pública.	Bruna Alencastro Maria da Silva	“A influência da mídia no júri popular: análise do caso Kiss”
Influência da Mídia e Opinião Pública.	Gabriela Regina dos Reis Costa de Aquino	“Populismo penal midiático e a espetacularização do crime: o conflito entre o direito à informação e o direito à presunção de inocência”
Influência da Mídia e Opinião Pública.	Brenda Reginato Fernandes	“Espetacularização do processo penal: análise acerca da influência da mídia na pretensão punitiva estatal como hipótese de redução da pena”

Influência da Mídia e Opinião Pública.	Lorena Leitão Soares	"A influência da mídia nas decisões dos magistrados no processo penal brasileiro"
Influência da Mídia e Opinião Pública.	Shiguelo Kuwahara	"A influência dos movimentos de vítimas na elaboração das leis penais"
Influência da Mídia e Opinião Pública.	Marcela Cardoso Linhares Oliveira Lima	"O populismo penal midiático como obstáculo às políticas de segurança pública de estado e à redução da criminalidade"
Influência da Mídia e Opinião Pública.	Juliana Oliveira Foletto	"O direito ao esquecimento em crimes de grande repercussão e a ressocialização criminal"

4. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Oliveira (2025) examina as nulidades processuais verificadas no julgamento dos réus do caso Boate Kiss, evidenciando como a espetacularização midiática e a comoção social tencionaram o rito legal (Oliveira, 2025, p. 2). Com amparo nos artigos 563 a 573 do Código de Processo Penal, o autor sustenta que a gravidade da tragédia fomentou uma demanda pública por justiça que, ao transbordar os limites do devido processo legal, priorizou o julgamento simbólico e o revanchismo penal em detrimento da estrita legalidade (Oliveira, 2025, p. 3-4). Nesse âmbito, a cobertura jornalística não atuou meramente como veículo informativo, mas como um fator de influência estrutural, estabelecendo uma atmosfera de culpabilidade antecipada que comprometeu a imparcialidade dos jurados (Oliveira, 2025, p. 2, 23). Tal fenômeno, intensificado por narrativas emocionais e transmissões ao vivo, resultou na erosão do direito à presunção de inocência antes mesmo da constituição do Conselho de Sentença (Oliveira, 2025, p. 3). No que tange à distinção entre nulidades absolutas e relativas, o autor defende que ofensas a preceitos constitucionais devem ensejar a anulação do julgamento, especialmente sob regimes de publicidade opressiva (Oliveira, 2025, p. 5, 24). Entre as irregularidades específicas do caso Kiss, destacam-se as falhas no sorteio dos jurados e a má formulação dos quesitos, cuja complexidade e falta de objetividade impediram o pleno exercício do voto consciente (Oliveira, 2025, p. 11, 21-22). A crítica de Oliveira estende-se ao comportamento do Ministério Público e do Poder Judiciário, que teriam se alinhado às expectativas punitivas da sociedade. Segundo o autor, a ausência de uma postura contramajoritária pelas instituições legitimou práticas processuais atípicas, resultando no enfraquecimento do modelo acusatório e na relativização das garantias individuais (Oliveira, 2025, p. 3, 24-25).

Garcez e Andrade (2024) examinam como a comoção pública no caso Boate Kiss tornou o processo penal permeável a pressões externas, especialmente à opinião pública fomentada pela mídia (Garcez; Andrade, 2024, p. 1042, 1049). Os autores sustentam que esse ambiente punitivista comprometeu o acesso à justiça e corroe o espírito garantista, priorizando respostas imediatas em detrimento das normas processuais (Garcez; Andrade, 2024, p. 1043, 1048). Nesse contexto, a cobertura jornalística emocional e os editoriais condenatórios transformaram os réus em símbolos de negligência, inviabilizando qualquer decisão absolutória perante a sociedade (Garcez; Andrade, 2024, p. 1079, 1086). Tal exposição afetou a imparcialidade subjetiva dos jurados que, embora não declaradamente pressionados, foram imersos em um contexto simbólico onde a neutralidade era inviável, ferindo o pilar da presunção de inocência (Garcez; Andrade, 2024, p. 1077, 1090-1091). A obra destaca uma crítica contundente à atuação do Judiciário, que falhou em exercer seu papel contramajoritário ao não enfrentar as nulidades com o rigor técnico necessário (Garcez; Andrade, 2024, p. 1087, 1095). Segundo os autores, as instituições curvaram-se à pressão pública, legitimando um julgamento simbólico voltado à satisfação da demanda coletiva por punição, o que revela o enfraquecimento das garantias fundamentais diante da visibilidade midi-





ática não regulada (Garcez; Andrade, 2024, p. 1099-1100, 1106). Assim, o estudo demonstra que a ausência de mecanismos institucionais eficazes para neutralizar os efeitos da mídia ameaça a integridade do sistema penal e a efetividade do acesso à justiça substancial (Garcez; Andrade, 2024, p. 1044, 1102).

M. Silva (2023) analisa a atuação do Judiciário no caso Boate Kiss sob a ótica dos princípios norteadores do Tribunal do Júri, fornecendo uma reconstituição fática que evidencia falhas críticas de segurança, como o uso de espuma inflamável e a ineficiência de equipamentos de combate a incêndio (Silva, M., 2023, p. 9, 13). O estudo dedica-se à complexa distinção entre o dolo eventual e a culpa consciente, abordando como a pressão midiática e o clamor público influenciaram a manutenção de uma tipificação dolosa em detrimento do rigor técnico (Silva, M., 2023, p. 4, 13, 18). A autora detalha as nulidades processuais que culminaram na anulação do primeiro julgamento, destacando a irregularidade na realização de múltiplos sorteios de jurados, a reunião reservada do magistrado com o Conselho de Sentença sem a presença das partes e a má formulação dos quesitos (Silva, M., 2023, p. 20-22). Segundo a análise, a redação defeituosa das perguntas aos jurados violou o princípio da correlação entre a denúncia e a sentença, gerando prejuízo direto à defesa (Silva, M., 2023, p. 21-22).

Rosa (2024) utiliza a criminologia cultural para demonstrar como a transmissão do caso Boate Kiss via YouTube transformou o ritual jurídico em um espetáculo simbólico voltado à catarse coletiva (Rosa, 2024, p. 41, 57). Sob essa ótica, o processo penal operou como uma performance social carregada de signos emocionais, personificando os réus como vilões morais para reafirmar o sofrimento das vítimas (Rosa, 2024, p. 57-58). O espaço do júri foi convertido em um palco onde os atores processuais desempenharam papéis determinados por uma narrativa midiática dominante (Rosa, 2024, p. 43, 57). A figura do promotor assumiu uma atuação performática, utilizando recursos cenográficos e retóricos para persuadir tanto os jurados quanto a audiência remota (Rosa, 2024, p. 43, 45). A constante evocação da dor das famílias serviu como mecanismo de convencimento emocional, distanciando o julgamento da racionalidade técnica esperada (Rosa, 2024, p. 51, 53). Logo, a teatralização comprometeu a neutralidade do Conselho de Sentença ao sobrepor emoções coletivas à análise objetiva das provas (Rosa, 2024, p. 53, 57). Segundo a autora, o júri deixou de ser um instrumento democrático para se tornar um meio de legitimação pública da dor, esvaziando as salvaguardas institucionais (Rosa, 2024, p. 57). A permissão para transmissões sem restrições revela uma postura conivente das instituições com a lógica da espetacularização (ROSA, 2024, p. 58). A fusão entre rito jurídico e dramaturgia social aprofunda o risco de injustiças em nome da validação social (Rosa, 2024, p. 58).

B. Silva (2023) sustenta que a mídia, ao interpretar o caso Boate Kiss com elevada carga emocional e frequência, ultrapassa sua função informativa para atuar como formadora de juízo social, condicionando o comportamento de jurados e magistrados (Silva, B. 2023, p. 1, 15). Tal dinâmica estabeleceu uma atmosfera de culpabilidade antecipada que contaminou o julgamento e comprometeu o direito à presunção de inocência e a imparcialidade do Conselho de Sentença (Silva, B. 2023, p. 1-2, 12). A autora destaca que estratégias retóricas e o lançamento de produções audiovisuais antes do trânsito em julgado, como séries e documentários, reforçam uma narrativa única que associa justiça exclusivamente à condenação (Silva, B. 2023, p. 8-9, 15). Nesta seara, o espaço público converte-se em um tribunal paralelo, onde o controle da narrativa valida discursos punitivistas e dificulta o exercício pleno da defesa (Silva, B. 2023, p. 12, 16). Para Silva, há o risco de que a função contramajoritária do Judiciário seja substituída por uma postura populista, priorizando a validação social do veredito em detrimento do rigor técnico-processual (Silva, B. 2023, p. 15-16). Como solução, a autora defende uma regulação mais rigorosa da publicidade processual, sugerindo que o Judiciário restrinja a exposição de jurados e evite a manutenção de transmissões ao vivo de plenários anulados em plataformas como o *YouTube*, visando preservar a integridade

do rito e o acesso à justiça (Silva, B. 2023, p. 16).

Aquino (2025) identifica o populismo penal midiático como o elemento catalisador da espetacularização da justiça, comprometendo o equilíbrio entre o direito à informação e a presunção de inocência (Aquino, 2025, p. 11, 22). Sob essa lógica, a mídia ultrapassa sua função informativa para construir julgamentos morais prévios, instaurando uma narrativa que associa justiça à punição imediata e transformando o processo legal em um palco de validação emocional (Aquino, 2025, p. 23, 31). No caso Boate Kiss, esse fenômeno manifestou-se por meio de manchetes focadas na impunidade e entrevistas emocionais, o que favoreceu um julgamento simbólico paralelo ao rito formal (Aquino, 2025, p. 32). Tal construção midiática impôs ao júri popular uma carga simbólica que interfere diretamente na imparcialidade, pois os réus foram retratados como símbolos de negligência antes mesmo da produção de provas, resultando no esvaziamento da presunção de inocência (Aquino, 2025, p. 32, 42). A autora ressalta a natureza ambígua da imprensa: embora legítima para a fiscalização democrática, sua atuação sem limites éticos converte a informação em espetáculo (Aquino, 2025, p. 37, 40). O populismo penal midiático, ao alinhar o sistema judiciário às expectativas punitivistas da maioria, enfraquece a racionalidade do Direito Penal e legitima práticas de exceção. No caso em tela, essa dinâmica culminou no sacrifício de garantias processuais em favor de uma pacificação simbólica da sociedade (Aquino, 2025, p. 36, 42).

Fernandes (2022) critica o modelo de exposição midiática que, ao induzir expectativas punitivas na sociedade, acaba por condicionar a própria atuação do magistrado (Fernandes, 2022, p. 15). Em contextos de grande comoção, os juízes são inseridos em uma arena simbólica onde o receio da deslegitimação pública os compele a adotar posturas punitivistas e a endurecer penas, muitas vezes em detrimento da técnica jurídica (Fernandes, 2022, p. 19-20). A autora utiliza dados empíricos para demonstrar uma tendência de rejeição de nulidades em casos de ampla repercussão como forma de validar a expectativa social de justiça, fenômeno que encontra eco no julgamento do caso Boate Kiss (Fernandes, 2022, p. 21). Segundo a análise, a ausência de uma blindagem institucional eficaz permite que magistrados decidam "para fora do processo", buscando legitimidade perante a opinião pública e transformando o Judiciário em um gestor de expectativas sociais (Fernandes, 2022, p. 15, 17). Tal dinâmica compromete a imparcialidade judicial e desvirtua a função garantista do sistema penal, evidenciando como a visibilidade midiática extrema obstrui o acesso à justiça substancial e a equidade do julgamento.

Soares (2013) demonstra que a mídia, ao conferir elevada carga emocional a casos criminais, molda o senso comum jurídico e gera uma pressão pública que compromete o juízo técnico dos magistrados (Soares, 2013, p. 38, 43). Dentro de tal conjuntura, a imparcialidade judicial é fragilizada quando as decisões passam a ser avaliadas por sua aceitação social, resultando em um deslocamento da racionalidade jurídica para uma lógica de "resposta à sociedade" fomentada pelos meios de comunicação (Soares, 2013, p. 13, 53, 74). A autora argumenta que a imprensa não apenas transmite fatos, mas induz a população a demandar punições exemplares, o que transforma o julgamento em um instrumento de pacificação simbólica e obstrui o acesso à justiça substancial (Soares, 2013, p. 12, 38, 45). Para a autora, a cobertura midiática exaustiva moraliza o processo penal, convertendo os réus em símbolos de negligência para a afirmação de valores coletivos (Soares, 2013, p. 45, 65, 75). Como solução, Soares (2013) defende o uso razoável do direito de informar e a blindagem da independência judicial, asseverando que o magistrado deve fundamentar seu convencimento estritamente nas provas dos autos e no ordenamento jurídico, subtraindo-se aos ímpetos da opinião pública (Soares, 2013, p. 31, 54, 75).

Kuwahara (2015) analisa como a crescente influência dos movimentos de vítimas, impulsionada pela comoção social e pelo apelo midiático, direciona a formulação de políticas penais e a criação legislativa (Kuwahara, 2015, p. 3, 24). Embora o autor não foque exclusivamente no caso Boate Kiss, suas teses aplicam-se à elaboração das "Leis Kiss", que exemplificam respostas nor-



mativas de alta carga simbólica e forte demanda por responsabilização pública (Kuwahara, 2015, p. 82, 86). O estudo destaca que esses movimentos operam como agentes catalisadores de novas normas, frequentemente capturadas por uma lógica punitivista que prioriza a retribuição em detrimento de bases empíricas sólidas (Kuwahara, 2015, p. 4, 79). Tal fenômeno tende a gerar legislações fragmentárias que funcionam mais como marcos de reparação pública e memorialização das vítimas do que como instrumentos técnicos eficazes (Kuwahara, 2015, p. 86, 110). Kuwahara introduz ainda o conceito de vitimização midiática secundária, no qual a imprensa transforma o sofrimento em força moral central da narrativa (Kuwahara, 2015, p. 17, 108). Nesse passo, a mídia tende a apresentar as vítimas como figuras sagradas e os acusados como "inimigos públicos", aprofundando o clamor por condenações exemplares (Kuwahara, 2015, p. 81, 83). No caso Boate Kiss, essa dinâmica resultou em uma responsabilização antecipada, em que qualquer tentativa de reconhecimento de falhas processuais passou a ser socialmente rejeitada como uma ofensa à memória das vítimas (Kuwahara, 2015, p. 86-87, 112).

Lima (2023) analisa como o populismo penal midiático compromete a racionalidade do sistema penal ao privilegiar respostas punitivistas imediatas em detrimento de estratégias preventivas e estruturais (Lima, 2023, p. 11, 18). O fenômeno, caracterizado pela adoção de discursos voltados à satisfação da opinião pública, utiliza a manipulação da insegurança para legitimar um sistema penal simbólico que atua sobre os efeitos, e não sobre as causas da criminalidade (Lima, 2023, p. 17, 61, 128). No caso Boate Kiss, a espetacularização transformou os réus em "culpados morais" antes mesmo da conclusão do processo, estabelecendo um clima de pressão que inviabilizou a presunção de inocência e o pleno exercício da ampla defesa (Lima, 2023, p. 54, 56, 147). Segundo a autora, a narrativa midiática focada na punição exemplar ofusca discussões sobre políticas públicas essenciais, como fiscalização preventiva e protocolos de segurança, priorizando uma responsabilização simbólica para aplacar a dor coletiva (Lima, 2023, p. 17, 55, 68). O estudo destaca que tragédias de grande impacto costumam induzir o Legislativo à edição de leis penais emergenciais, as quais Lima denomina como parte de um sistema meramente promocional, pois reforçam o ciclo de controle social sem resolver falhas sistêmicas (Lima, 2023, p. 17, 135). As chamadas "Leis Kiss" exemplificam essa reatividade emocional que se sobrepõe à racionalidade técnica, demonstrando que o populismo penal midiático corrói não apenas o rito judicial, mas toda a formulação da política criminal e legislativa do país (Lima, 2023, p. 135, 155-156).

Foletto (2023) examina os desafios impostos pelo direito ao esquecimento em crimes de grande repercussão, destacando como a exposição midiática contínua obstrui a ressocialização do egresso (Foletto, 2023, p. 9, 43). A autora sustenta que a reiteração de narrativas criminais após o cumprimento da pena perpétua estigmas sociais, convertendo a visibilidade jornalística em uma extensão simbólica da sanção que fere a dignidade humana e o direito à privacidade (Foletto, 2023, p. 11, 41, 56). No caso Boate Kiss, a manutenção de nomes e imagens dos réus em publicações de forte carga moralizante impede a reintegração plena e naturaliza uma vigilância social permanente (Foletto, 2023, p. 43, 47-48). Segundo a análise, a construção de uma narrativa que aponta os réus como únicos responsáveis negligencia falhas estruturais do poder público e da fiscalização, comprometendo a justiça substancial (Foletto, 2023, p. 48, 56). A autora dialoga a institucionalização de mecanismos de desindexação de dados em buscas online quando o conteúdo perde relevância informativa, defendendo que o esquecimento é uma condição essencial para o "recomeço" e para a eficácia do sistema penal (Foletto, 2023, p. 11, 38, 58). Assim, o estudo evidencia que o acesso à justiça abrange a fase de pós-pena, exigindo que a memória social e midiática não inviabilize a reabilitação do indivíduo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao fim da pesquisa, pode-se afirmar que houve pleno êxito no cumprimento dos objetivos específicos quatro (4) e cinco (5), tendo em vista a riqueza de análises encontradas sobre os desdobramentos jurídicos e políticos decorrentes da mobilização pública e da intensa cobertura midiática da tragédia da Boate Kiss – provocando, assim, quase um sentimento de repetição de mesmos assuntos, embora ainda proveitoso para o estudo. Os artigos selecionados trouxeram contribuições relevantes para compreender de que forma os movimentos de familiares das vítimas influenciaram a formulação de propostas legislativas, evidenciando a força da opinião pública na modelagem de respostas estatais. Da mesma forma, foram especialmente elucidativas as reflexões sobre diretrizes éticas para a atuação da imprensa em casos de grande comoção social, bem como sobre a necessidade de protocolos judiciais capazes de mitigar pressões externas sobre o processo penal. Tais discussões permitiram aprofundar a compreensão sobre o papel da mídia na conformação do debate público e sua interface com a realização da justiça em sua dimensão substancial, contribuindo para o amadurecimento da crítica jurídica acerca do tema.

Além disso, os objetivos um (1), dois (2) e três (3) também foram atingidos com sucesso. Nesse sentido, foi possível mapear com clareza os momentos de maior intensidade da cobertura jornalística e da viralização digital nas redes sociais, observando-se correlações significativas com etapas-chave do processo, como a denúncia, o julgamento e a condenação dos réus. Também se identificaram decisões judiciais que, embora nem sempre tenham acolhido teses de nulidade por contaminação midiática, revelaram preocupação com a preservação da imparcialidade e da legalidade do julgamento. Os estudos analisados, assim como depoimentos de envolvidos, ofereceram pistas relevantes sobre a percepção da pressão externa por parte de magistrados e jurados. No entanto, a inclusão de um número maior de artigos poderia ter ampliado a precisão e a densidade analítica da pesquisa, especialmente quanto às nuances das decisões judiciais e às subjetividades envolvidas no julgamento. Ainda assim, o conjunto do material analisado demonstrou-se frutífero e suficiente para cumprir os propósitos do trabalho, oferecendo uma base sólida para reflexões críticas sobre o acesso à justiça em contextos de comoção midiática.

Nessa perspectiva, o maior ganho desta pesquisa consistiu na possibilidade de compreender o caso da Boate Kiss para além de uma lente emocional e pessoal. Como uma pessoa que estava intimamente envolvida com o caso, a abordagem crítica foi fundamental para a permissão de uma análise mais estrutural e complexa em detrimento da comoção natural e intensa. Tal deslocamento analítico revelou-se essencial para perceber como a pressão da opinião pública e a cobertura intensa da mídia não apenas moldaram a percepção coletiva sobre culpabilidade, mas também interferiram em aspectos formais do processo, como a admissibilidade de provas, a condução do tribunal do júri e a resposta institucional ao clamor social. Antes, havia quase uma raiva ardente em saber da decisão da anulação do julgamento; agora, há somente a constatação de que fora o mais justo dentro dos parâmetros jurídicos.

Assim, ao romper com uma perspectiva exclusivamente afetiva, a pesquisa permitiu uma leitura mais madura e crítica dos limites e desafios que o sistema de justiça enfrenta diante de tragédias amplamente midiáticas. Com isso, tornou-se possível compreender melhor as tensões entre o desejo legítimo de punição, o sofrimento das vítimas e familiares, e a necessidade de preservar garantias processuais mínimas para todos os envolvidos, inclusive os réus. Na verdade, a maior surpresa foi perceber que o acesso à justiça precisa estar necessariamente atrelado para aqueles vistos como “párias” devido às acusações criminais – o direito ao esquecimento tornou-se o aspecto primoroso do trabalho e, talvez, um dos pontos centrais para encarar a humanidade da tragédia.

Ao fim, mesmo com o distanciamento emocional e a conclusão analítica que a pesquisa exigiu, permaneço consciente de que o luto também é uma questão jurídica – manifestando-se nos rituais de memória, nos silêncios institucionais, nas decisões que reconhecem ou negam a





dor, nos tempos do processo que ora aceleram, ora estagnam. O luto está presente no respeito às vítimas, na prolongação de disputas que reabrem feridas, nos excessos de exposição midiática e até mesmo no esquecimento gradual promovido pela rotina da justiça. Ele atravessa o direito como um espectro que desafia sua racionalidade, tensionando os limites entre o que é devido juridicamente e o que é exigido moralmente. Esta dimensão do luto, marcada por ausências – de vidas, de respostas, de conclusões definitivas –, revela que o jurídico também é território de afeto, de memória e de cuidado.

Penso, com profunda reverência, em todos os jovens que não puderam voltar para casa naquela madrugada para se aconchegar no peito dos pais ou simplesmente continuar desfrutando da plenitude da vida como lhes era de direito. Mas penso especialmente nos vivos – nos familiares, nos amigos, nos sobreviventes – que precisaram crescer atravessados pela dor, pela culpa, pela compaixão e pela imensa tarefa de dar sentido a um sofrimento que se renova a cada aniversário, a cada manchete, a cada nova sentença. Crescer em meio aos pesares de uma única noite que, para muitos, jamais termina, é talvez o retrato mais cru e sensível daquilo que o sistema de justiça deveria ser capaz de enxergar: que por trás de cada processo, há histórias interrompidas e existências marcadas. E que, mesmo ao buscar neutralidade, o direito não pode se furtar a reconhecer a humanidade dos que ficam.

Sendo assim, ao término deste trabalho, penso nas luzes acesas e em todos que ainda esperam por um retorno que não vem (ARBEX, 2018, p. 219).

REFERÊNCIAS

- AQUINO, Gabriela Regina dos Reis Costa de. *Populismo penal midiático e a espetacularização do crime: o conflito entre o direito à informação e o direito à presunção de inocência*. 2025. 51 f. Monografia (Graduação em Direito Bacharelado). Universidade Estadual do Maranhão, São Luís, 2025.
- ARBEUX, Daniela. *Todo dia a mesma noite: a história não contada da Boate Kiss*. 1. ed. São Paulo: Intrínseca, 2018.
- FERNANDES, Brenda Reginato. *Espetacularização do processo penal: análise acerca da influência da mídia na pretensão punitiva estatal como hipótese de redução da pena*. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito). Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2022.
- FOLETTTO, Juliana Oliveira. *O direito ao esquecimento em crimes de grande repercussão e a ressocialização criminal*. 2023. 67 f. Monografia (Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais). Curso de Direito. Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo-RS, 2023.
- GARCEZ, Júlia; ANDRADE, Lucas. *O caso Boate Kiss: discussões sobre nulidades no tribunal do júri e a influência da mídia em casos de repercussão*. Revista Tópicos, v. 2, n. 8, 2024.
- KUWAHARA, S. *A influência dos movimentos de vítimas na elaboração das leis penais*. Revista de Estudos Jurídicos UNESP, Franca, v. 19, n. 30, 2017.
- LIMA, Marcela Cardoso Linhares Oliveira. *O populismo penal midiático como obstáculo às políticas de segurança pública de estado e à redução da criminalidade*. 2023. 177 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2023.
- OLIVEIRA, Welington Lopes da Silva. *Nulidades no procedimento do júri: uma análise do caso da Boate Kiss*. Revista de Direito, Viçosa, v. 17, n. 01, 2025.
- ROSA, Yasmin Crystinny Cardoso. *Espetacularização no Tribunal do Júri: uma análise, pela criminologia cultural, do caso "Boate Kiss" e da atuação do órgão de acusação nas sessões de julgamento transmitidas no YouTube*. 2024. 63 f. Monografia (Graduação em Direito). Escola de Direito, Turismo e Museologia, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2024.

SILVA, Bruna Alencastro Maria da. *A influência da mídia no júri popular: análise do caso Kiss*. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Escola de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2023.

SILVA, Maria Fernanda Martins da. *Interpretação do procedimento especial do júri e seus princípios norteadores a partir de uma análise do caso da Boate Kiss*. 2023. Artigo científico (Bacharelado em Direito). Centro Universitário de Brasília, UniCEUB, Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais. Brasília, DF, 2023.

SOARES, Lorena Leitão. *A influência da mídia nas decisões dos magistrados no processo penal brasileiro*. 2013. 81 f. Monografia (Graduação em Direito). Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2013.